

Alteração ao Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-09

Versão	Data publicação	Alterações
1.0	30/04/2024	
1.1	7/11/2024	Inserção de nota no ponto “Dotação fundo indicativa disponível neste Aviso”.
		Inserção de nota no ponto “Dotação”.
		Alteração da redação da alínea c) do ponto 11 na seção “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
		Alteração da redação da alínea g), inserção das alíneas j) e k) do ponto 1 e inserção do ponto 16 no Anexo A-1.
		Na lista “Anexos” inserção do ponto 4a. “Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf” e 4b. “Modelo de Preenchimento EVF.xlsx”.
		No Anexo C “Templates para preenchimento”, inserção do Anexo C-4b. “Modelo de Preenchimento EVF.xlsx”.
		Alteração do Anexo C-1. “Declaração Complementar de Compromisso.docx”.
		Disponibilização dos ficheiros “Declaração Complementar de Compromisso.docx”, “Norma de Gestão N.º 1/2024.pdf” e “Modelo de Preenchimento EVF.xlsx”.
1.2	18/12/2024	Prorrogação do prazo de fecho para 30/04/2025 (18h00).
		Alteração da dotação fundo indicativa disponível para 14.000.000€.
1.3	16/01/2025	Inserção dos pontos 14), 15) e 16) nas “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
		Alteração da alínea g) do ponto II.2 do Anexo A-1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”.
		Alteração do ficheiro “Norma de Gestão N.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf”.
1.4	17/04/2025	Prorrogação do prazo de fecho para 30/06/2025 (18h00).
1.5	20/06/2025	Prorrogação do prazo de fecho para 01/09/2025 (18h00).
		Reforço da dotação de fundo indicativa disponível para 18.000.000€.
1.6	09/07/2025	Alteração do ponto “Formas de pagamento”.
		Disponibilização do ficheiro “Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf”.
1.7	22/08/2025	Prorrogação do prazo de fecho para 30/09/2025 (18h00).

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-09
Data de publicação 30/04/2024
Natureza do aviso Convite
Âmbito de atuação: Operações
Aprovado pela Deliberação CIC 29/04/2024

Designação do aviso

Recuperação Ambiental de áreas mineiras abandonadas

Apoio para

Intervenções de recuperação ambiental de antigas áreas mineiras abandonadas consideradas prioritárias na Região Norte, a desenvolver pela EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A.

Ações abrangidas por este aviso

Ações de reabilitação, remediação, recuperação e descontaminação ambiental de áreas mineiras abandonadas e degradadas.

Entidades que se podem candidatar

EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A.

Área geográfica abrangida

NUTS II NORTE

Período de candidaturas

02/05/2024 a 30/09/2025 (18h00)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

18.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85%

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios previstos visam contribuir para a eliminação de passivos ambientais e de dissonâncias paisagísticas, como áreas mineiras abandonadas, essenciais para a resolução de problemas ambientais, como a contaminação dos solos e dos recursos hídricos, que comportam riscos para a saúde humana, para o ambiente e/ou para a segurança de pessoas e bens e que exigem uma resolução urgente, nos quais não seja viável a aplicação do princípio do poluidor-pagador e o princípio da responsabilidade.

Atingir os objetivos em termos de conservação e proteção do património e recursos naturais, através da realização de intervenções de recuperação ambiental de antigas áreas mineiras abandonadas consideradas como prioritárias na Região Norte.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do Programa	2A - Sustentabilidade e Transição Climática			
Objetivos específicos	RSO2.7 - Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição			
Tipologia de ação	RSO2.7-02 - Passivos ambientais (áreas mineiras abandonadas e pedreiras em situação crítica)			
Tipologia de intervenção	RSO2.7-02-01 - Passivos ambientais (áreas mineiras abandonadas e pedreiras em situação crítica)			
Tipologia de operação	2042 - Passivos de áreas mineiras abandonadas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	18.000.000€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	18.000.000€	85%	N.A.	N.A.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Estratégia para a Recuperação Ambiental das Antigas Áreas Mineiras Abandonadas

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual)

Ações elegíveis

- (i) Estudos, projetos e obras de reabilitação, remediação, recuperação e descontaminação ambiental de áreas mineiras abandonadas e degradadas;
- (ii) Revitalização e regeneração de locais contaminados de antigas zonas mineiras;
- (iii) Monitorização dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, antes, durante e após as obras;
- (iv) Reposição de condições de funcionamento e conservação e gestão e prevenção de riscos (e segurança);
- (v) Intervenções de valorização de património industrial mineiro;
- (vi) Reabilitação e conservação da natureza e biodiversidade nas áreas intervencionadas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., a quem está delegada pelo Estado Português a concessão do exercício da atividade de recuperação ambiental de áreas mineiras degradadas, conforme renovação autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2023, de 14 de julho.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

- 1) Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como as disposições contantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.
- 2) Cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 7.º e 8.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.
- 3) Respeitar as tipologias de operação previstas no presente Aviso e as ações inscritas no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030).
- 4) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso.
- 5) Garantir que as operações candidatas apresentem a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público.
- 6) Garantir que as operações candidatas integrem um investimento elegível mínimo de €200.000, devendo esta condição ser verificada à data de apresentação, decisão e encerramento das operações.
- 7) Instruir as intervenções a candidatar com parecer favorável da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), demonstrativo de como o projeto se enquadra na estratégia de atuação de recuperação dos passivos de áreas mineiras abandonadas, referindo nomeadamente a impossibilidade de aplicação do princípio do poluidor-pagador.
- 8) Demonstrar adequado grau de maturidade da atividade mais relevante na operação, dispondo das seguintes evidências:

a) Comprovativo da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, através da apresentação do respetivo título jurídico definitivo;

b) Deliberação de aprovação do projeto de execução (no caso de empreitada) ou requisitos técnicos e termos de referência (no caso de aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços), da atividade mais relevante na operação, conforme aplicável;

c) Apresentação do projeto de execução aprovado (no caso de empreitada de obras públicas) ou de cadernos de encargos e termos de referência (no caso de aquisição de serviços) aplicáveis. Se a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação prospetivada, devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao n.º 3 do art.º 47.º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

d) Comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

9) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos.

10) Assegurar que a operação não tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021).

11) Dar cumprimento aos requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, associados à mobilização dos domínios de intervenção, designadamente, no contributo para o domínio de intervenção 074 - Reabilitação de terrenos contaminados, de acordo com critérios de eficiência, se a intervenção consistir em transformar os terrenos contaminados num sumidouro natural de carbono.

12) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causa danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados.

13) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes.

14) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento,

conforme o que ocorra primeiro, comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento a título de reembolso ou a título de adiantamento contra-fatura.

15) Cumprir as metas de execução identificadas na alínea g) do ponto II.2 do Anexo A-1. que estabelece o conteúdo da memória descritiva a apresentar, sob pena de perda do montante FEDER não executado (que resulta da diferença do montante das metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente quitados e registados até às datas-limite de referência).

16) O beneficiário deve proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando, quando necessário, a devida atualização.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual

Não aplicável

24 meses (exceto em casos devidamente justificados)

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, em que o apoio público não seja calculado em função de montantes únicos ou tabelas normalizadas de custos unitários, a despesa elegível de uma operação pode ser reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração. A metodologia de cálculo da receita líquida, os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis e eventuais especificidades a observar devem respeitar a orientação de gestão na matéria (Anexo C4a. Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf e Anexo C4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx)

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento dos beneficiários e das operações do presente Aviso.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação definida neste Aviso.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** Enquadrar:
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** Fundamentar:

A natureza das intervenções não se enquadra no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, não configurando auxílios de estado.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**

- ☒ Custos reais
- ☐ Custos Unitários
 - ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
- ☐ Montantes Fixos
 - ☐ Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
- ☐ Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX
- ☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

- ☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- 1) Prestações de serviços de descontaminação, de remoção e tratamento de resíduos e de reabilitação, remediação e recuperação de solos contaminados;
- 2) Despesas associadas a aquisição de terrenos / expropriações de acordo com os limites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual;

- 3) Aquisição de infraestruturas, equipamentos e sistemas tecnológicos e de informação, que permitam a monitorização dos solos e das águas superficiais e subterrâneas;
- 4) Trabalhos de recuperação e renaturalização de sistemas naturais;
- 5) Despesas com análises laboratoriais de monitorização ambiental das intervenções;
- 6) Intervenções de valorização industrial mineira;
- 7) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- 8) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- 9) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- 10) Outras despesas indispensáveis à realização da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento (UE) n.º 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, e no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10 % do valor total aprovado e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.
3. No caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2025 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento).
4. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:
 - a) Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;

b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.

5. Para efeito do n.º 4 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-02-01 - Passivos ambientais (áreas mineiras abandonadas e pedreiras em situação crítica)	
Tipologia de operação	2042 - Passivos de áreas mineiras abandonadas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO38	Área de terreno reabilitado apoiada	hectares
Descrição	Superfície de terreno reabilitado em áreas contaminadas (como por exemplo, antigos locais militares, aterros antigos ou ilegais, etc.) que é disponibilizada para reutilização (como áreas verdes, habitação social, atividades económicas, culturais, desportivas ou comunitárias, etc.). As intervenções apoiadas devem respeitar o princípio da responsabilidade ambiental conforme definido na Diretiva 2004/35. Considera-se o solo contaminado (cf. Artigo 2.1.(c) da Diretiva 2004/35) quando: "Danos causados ao solo, isto é, qualquer contaminação do solo que crie um risco significativo de a saúde humana ser afetada adversamente devido à introdução, direta ou indireta, no solo ou à sua superfície, de substâncias, preparações, organismos ou microrganismos".	
Método de cálculo	Somatório da área de terreno que foi reabilitada, na sequência dos projetos apoiados. Deve ser medido após a conclusão da intervenção.	

Indicadores de Resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.7-02-01 - Passivos ambientais (áreas mineiras abandonadas e pedreiras em situação crítica)	
Tipologia de operação	2042 - Passivos de áreas mineiras abandonadas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR52	Terrenos reabilitados para zonas verdes, habitação social, atividades económicas ou outras utilizações	hectares
Descrição	Superfície de terreno reabilitado em áreas contaminadas, sendo a referida reabilitação complementada por um plano de ação para a reestruturação e reutilização do local (por exemplo: zonas verdes, habitação social, atividades económicas, culturais, desportivas ou comunitárias).	
Método de cálculo	Somatório da superfície de terrenos reabilitados para zonas verdes, habitação social, atividades económicas ou outras utilizações, na sequência dos projetos aprovados.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do indicador contratualmente estabelecido. Quando haja mais que um indicador contratualmente estabelecido, o grau de cumprimento é apurado através da média de cumprimento aplicada a cada indicador.

Abaixo desse limiar será aplicada, em sede de saldo, uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/11/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas terá como base os dois critérios de primeiro nível, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no Anexo A-2. Critérios de Seleção:

A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;

B - Eficácia e eficiência do projeto.

Tratando-se de um Aviso Convite, as candidaturas são analisadas mediante a avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A-2. do presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030). As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos.

Serão apenas selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos (estabelecida até à 2ª casa decimal de arredondamento).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	02/05/2024
Fecho	30/09/2025 (18h00)
Análise	60 dias úteis após submissão da candidatura
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após proposta de decisão

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), e constantes do Anexo A-2. do presente Aviso;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

Tratando-se de um Aviso Convite, a análise das candidaturas é efetuada em contínuo, por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão da mesma, sendo selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 3,00 pontos e que tenham enquadramento na dotação definida para o presente Aviso.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados da data de submissão da candidatura, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

Nacional

Regional

Anexo C - Templates para preenchimento e apoio

1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
3. Declaração de Compromisso do ROC_TOC_Responsável Financeiro.docx
- 4a. Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf
- 4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
5. Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar, quando aplicável, os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos:

I. Documentos relativos aos critérios de elegibilidade do beneficiário

1. Declaração Complementar de Compromisso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

II. Documentos relativos aos critérios de elegibilidade da operação

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:
 - a) Relevância estratégica e Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente Aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Norte;
 - b) Descrição detalhada da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir, evidenciando que a candidatura apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e a consecução dos objetivos e resultados a alcançar;
 - c) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis e que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
 - d) Caracterização técnica da operação, demonstrando a coerência interna das ações e apresentando fundamentação dos custos de investimento propostos para cada componente de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não participados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados/ adjudicados/executados. Por regra, uma componente de investimento tem por base um procedimento de adjudicação, ou seja, devem ser previstas tantas as componentes quantos os procedimentos de adjudicação necessários para a realização do custo total da operação;
 - e) Caracterização da coerência externa da operação, se esta for conexa com outras operações cofinanciadas (ou a candidatar) pelos (aos) FEEL, evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir com essas operações;
 - f) Calendário de realização física (início e fim) e financeira (início e fim) de cada componente de investimento prevista, incluindo a respetiva programação anualizada do investimento;
 - g) Informação / justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela entidade beneficiária no sentido de atingir: (i) No caso de intervenções infraestruturais, o objetivo de registar uma taxa de execução igual ou superior a 30% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025 (podendo, no caso das empreitadas, ser contabilizado para este efeito o adiantamento ao empreiteiro, nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos) e a 70% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026, ambas comprovadas por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados; (ii) No caso de intervenções não infraestruturais, o objetivo de registar uma taxa de execução igual ou superior a 20% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025 e a 55% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026, ambas comprovadas por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados;

- h) Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, em que o apoio público não seja calculado em função de montantes únicos ou tabelas normalizadas de custos unitários, informação sobre o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração, dando cumprimento à orientação de gestão definida na matéria (Anexo C4a);
- i) Demonstração da sustentabilidade da operação após a realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, em que os promotores devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- j) Indicação, de forma fundamentada, sobre o enquadramento no(s) domínio(s) de intervenção previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- k) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*.

2. Fundamentação clara e objetiva do enquadramento da operação em cada um dos critérios de seleção, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos no conteúdo do Anexo A-2. "Critérios de seleção" do presente Aviso, bem como toda a documentação base de suporte.
3. Documento de formalização da parceria ou protocolo ou outra forma de cooperação, quando aplicável.
4. Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.
5. Parecer favorável da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) demonstrativo de como o projeto se enquadra na Estratégia para a Recuperação Ambiental das Antigas Áreas Mineiras Abandonadas, referindo nomeadamente a impossibilidade de aplicação do princípio do poluidor-pagador.
6. Comprovativo do grau de maturidade mínimo exigível, à data de submissão da candidatura: Deliberação de aprovação do Projeto de Execução (no caso de empreitada) ou Requisitos técnicos e termos de referência (no caso de aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços), da componente mais relevante na operação, conforme aplicável.
7. Peças escritas e desenhadas do projeto de execução / Requisitos técnicos e termos de referência, se aplicável, Planta de Implantação Geral da intervenção proposta e outras peças escritas e desenhadas do projeto de execução completo (arquitetura e engenharia) ou Requisitos técnicos e termos de referência (conforme aplicável), respetivos Termos de

Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, bem como lista de quantidades e preços unitários.

8. Documentação comprovativa da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da operação (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
9. Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental" devidamente preenchida, assinada e datada, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-2. do presente Aviso.
10. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, se aplicável.
11. Comprovativo da inscrição da operação candidata em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos (cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro).
12. Documento demonstrativo do cumprimento obrigatório, por parte das operações, dos requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, associados à mobilização dos domínios de intervenção, designadamente, no contributo para o domínio de intervenção 074 - Reabilitação de terrenos contaminados, de acordo com critérios de eficiência, se a intervenção consistir em transformar os terrenos contaminados num sumidouro natural de carbono.
13. Documento que evidencie as medidas das (orientações/ações) a implementar para o cumprimento do Princípio "*Do Not Significant Harm*" (DNSH) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em conta a verificação da conformidade das medidas do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) com o princípio DNSH realizada no âmbito do documento "Avaliação *Ex-Ante* e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027", disponível no site da CCDR-Norte. No caso de as operações candidatas serem enquadráveis no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.
14. Documento que identifique as ações específicas previstas na operação que contribuem para promover a igualdade, a inclusão e a não discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, durante a preparação, conceção e execução da operação, tendo em conta as necessidades dos vários grupos-alvo em risco de tal discriminação e em particular os requisitos para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência.
15. No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, Declaração de Compromisso subscrita por ROC/CC/Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita e (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo C-3. do presente Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê resposta ao previsto em (i) e (ii).
16. Outros documentos considerados relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional do Norte 2021-2027

Tipologia “Recuperação de passivos ambientais”

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (60%)	A1. Caráter prioritário do passivo ambiental face ao risco potencial para a saúde humana e ecossistemas	20%
	Afere o caráter prioritário do passivo ambiental tendo por base o documento orientador e enquadrador dos investimentos e a estratégia de atuação no domínio das áreas degradadas afetas à indústria extrativa.	
	Elevado - Intervenção com caráter muito prioritário com valia global e ordenação do estudo de hierarquização não inferior a 0,015	5
	Médio - Intervenção com caráter prioritário com valia global e ordenação do estudo de hierarquização compreendida entre 0,015 e 0,005	3
	Reduzido - Intervenção com caráter menos prioritário com valia global e ordenação do estudo de hierarquização inferior a 0,005	1
	A2. Contributo para os objetivos de reabilitação de sítios e solos contaminados ou de áreas degradadas afetas à indústria extrativa ou, em casos de comprovada situação de risco, se enquadrem em medidas de prevenção e salvaguarda de risco	20%
	Avaliada a intensidade do contributo da operação para a descontaminação e recuperação do solo, valorizando as ações que caracterizem o passivo ambiental e que, na sua recuperação, contemplem nomeadamente os seguintes aspetos: Medidas de descontaminação; Aumento da fertilidade do solo; Ações de monitorização das águas subterrâneas e superficiais na área de contaminação potencial; Isolamento das áreas de intervenção.	
	Elevado - Fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, contextualizando as mesmas na totalidade das dimensões: resolução de problemas ambientais que comportam riscos para a saúde pública, eliminação de dissonâncias paisagísticas, resolução urgente de problemas de segurança de pessoas e bens	5
	Médio - Fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, contextualizando as mesmas em duas das dimensões: resolução de problemas ambientais que comportam riscos para a saúde pública, eliminação de dissonâncias paisagísticas, resolução urgente de problemas de segurança de pessoas e bens	3
	Reduzido - Não evidencia ou não fundamenta a adequação e a necessidade de priorização do investimento	1
	A3. Caráter inovador e adequação das metodologias, tecnologias e técnicas face aos resultados pretendidos	20%
	Avaliado o caráter inovador das metodologias, tecnologias e técnicas propostas face a metodologias, tecnologias e técnicas standard disponíveis e aplicáveis e a adequabilidade das novas metodologias, tecnologias e técnicas aos resultados que se pretendem atingir com a operação.	
	Elevado - Intervenção recorre à utilização de novas metodologias, tecnologias e técnicas e materiais inovadores face aos standards e a fundamentação demonstra adequação aos resultados que se pretendem atingir	5
	Médio - Intervenção recorre à utilização de novas metodologias, tecnologias, técnicas e materiais inovadores face aos standards, mas com fundamentação relativamente genérica para demonstrar adequação aos resultados que se pretendem atingir	3
	Reduzido - Intervenção recorre à utilização de novas metodologias, tecnologias, técnicas e materiais inovadores face aos standards, mas não existe fundamentação para demonstrar a adequação aos resultados que se pretendem atingir ou a intervenção não recorre à utilização de novas metodologias, tecnologias, técnicas e materiais face aos standards	1

B. Eficácia e eficiência do projeto (40%)	B1. Qualidade da proposta	
	Aferir a qualidade do projeto de intervenção, nomeadamente através: da consistência e relevância das realizações e resultados esperados; do contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa; da coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas, as ações a desenvolver e os recursos financeiros a elas alocados e respetivo grau de realismo; da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo.	
	B1.i) Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face aos objetivos visados e às metas a alcançar	5%
	Elevado - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos apresenta-se muito bem estruturado, incidindo em todos os tópicos relevantes e demonstrando de forma clara e detalhada que o investimento a efetuar responde aos objetivos visados e às metas a alcançar	5
	Médio - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos apresenta-se suficiente, incidindo em alguns dos tópicos relevantes e demonstrando de forma suficiente que o investimento a efetuar responde aos objetivos visados e às metas a alcançar	3
	Reduzido - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos apresenta-se muito incompleta ou com fragilidades e/ou incoerências relevantes	1
	B1.ii) Contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa	5%
	Elevado - O projeto apresenta contributo relevante para o cumprimento dos dois indicadores específicos do Programa Regional	5
	Médio - O projeto apresenta contributo relevante para o cumprimento de um dos dois indicadores específicos do Programa Regional	3
	Reduzido - O projeto não apresenta contributo relevante para o cumprimento dos dois indicadores específicos do Programa Regional	1
	B1.iii) Capacidade de mobilização de recursos financeiros e da sua disponibilidade orçamental	5%
	Elevado - Evidência de autorização e cobertura orçamental para a execução do investimento	5
	Médio - Evidência de inscrição do investimento em Plano e Orçamento	3
	Reduzido - Sem evidência de autorização e/ou inscrição orçamental	1
	B1.iv) Sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo	5%
	Elevado - Apresenta evidências claras e detalhadas de viabilidade do projeto a longo prazo e da concretização dos seus objetivos e metas, permitindo uma utilização futura das áreas recuperadas, em função da sua aptidão específica, designadamente para utilização agrícola ou florestal, promoção turística e cultural, além de outros tipos de aproveitamento que se revelem adequados e convenientes	5
	Médio - Apresenta evidências relativamente genéricas de viabilidade do projeto a longo prazo e da concretização dos seus objetivos e metas	3
	Reduzido - Não apresenta ou apresenta evidências claramente insuficientes da viabilidade do projeto a longo prazo e da concretização dos seus objetivos e metas	1
	B2. Contributo para a promoção de soluções integradas	
	Aferir o contributo do projeto para a implementação de soluções integradas através do envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervencionar, traduzido na adequação de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou beneficiários das ações candidatas a cofinanciamento, nomeadamente através: do envolvimento de entidades como parceiros; da abrangência territorial consistente com os objetivos do projeto e a parceria do projeto; do alinhamento do projeto com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes.	

B2.i) Adequação das entidades envolvidas e das parcerias territoriais estabelecidas	10%
Elevado - O projeto apresenta um elevado contributo para a implementação de soluções integradas, revelando elevada adequação em termos de entidades envolvidas e/ou parcerias territoriais estabelecidas	5
Médio - O projeto apresenta um médio contributo para a implementação de soluções integradas, revelando suficiente adequação em termos de entidades envolvidas e/ou parcerias territoriais estabelecidas	3
Reduzido - O projeto apresenta um reduzido contributo para a implementação de soluções integradas em termos de entidades envolvidas e/ou parcerias territoriais estabelecidas ou não apresenta o envolvimento de entidades e/ou parceiros territoriais.	1
B2.ii) Alinhamento com outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes	10%
Elevado - É demonstrado elevado alinhamento do projeto com outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes para a valorização ambiental, cultural, económica e regional associada à recuperação de áreas mineiras abandonadas (Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, Plano Nacional de Energia e Clima 2030, o Plano de Ação para a Economia Circular, etc)	5
Médio - É demonstrado suficiente alinhamento do projeto com outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes para a valorização ambiental, cultural, económica e regional associada à recuperação de áreas mineiras abandonadas	3
Reduzido - É demonstrado insuficiente alinhamento do projeto com outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes para a valorização ambiental, cultural, económica e regional associada à recuperação de áreas mineiras abandonadas	1

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, que estabelece o Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, relativo ao regime jurídico da avaliação de impacto ambiental (RJAIA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, relativo ao Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- Relatório nacional sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Regional

- Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;
- Avaliação Ex-Ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);
- Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) – 2021PT16FFPR003.

Anexo C Templates para preenchimento

Para além do presente Aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
- Anexo C-2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
- Anexo C-3. Declaração de Compromisso do ROC_TOC_Responsável Financeiro.docx
- Anexo C-4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx